



LEI Nº. 2394/2024

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, Eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 2.331/2023, de 10 de julho de 2023, mediante a criação de projeto atividade e código reduzido, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2024, Lei nº 2.359, de 09 de janeiro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Cultura.

Projeto/Atividade – 13.392.0007.2083 – Política Nacional – Lei Aldir Blanc – Fomento à Cultura.

Natureza da Despesa – 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Código Reduzido – 01511 – 1809 – 1054/09/99/06/18 FNC – SEFIC – CULTURA 2024 – CONTA 26672-8.

Valor R\$ 6.230,68 (seis mil duzentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

Natureza da Despesa – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Código Reduzido – 01512 – 1809 – 1054/09/99/06/18 FNC – SEFIC – CULTURA 2024 – CONTA 26672-8.

Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Natureza da Despesa – 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Código Reduzido – 01513 – 1809 – 1054/09/99/06/18 FNC – SEFIC – CULTURA 2024 – CONTA 26672-8.



Valor R\$ 104.869,45 (cento e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso 1809 “FNC – SEFIC – Cultura 2024 – cont 26672-8” recurso este devidamente contabilizado na conta de receita 1.7.1.9.99.01.05.00.00.00.00 – FNC – SEFIC – Cultura 2024 – cont 26672-8 e seus rendimentos na conta de receita 13.2.1.01.01.99.99.15.00.00 – remuneração de depósitos bancários – conta 26672-8 Fonte 1809.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 06 de junho de 2024.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal



RIBEIRÃO DO PINHAL